



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-CMJ

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do prestador de serviços e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: serviços técnicos profissional especializado de consultoria e assessoria contábil em atendimento às necessidades a Câmara Municipal de Vereadores de Jacareacanga, para prestar serviços técnicos especializados de contador.

II – Contratado(a): R. S. ALVES CONTABILIDADE EIRELI - ME (CNPJ: 22.489.406/0001-12).

IV- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, e dos membros no caso de sociedades LTDA, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o técnico responsável pela contratada é contador especializado em contabilidade pública e responsabilidade Fiscal (títulos) e com larga capacitação na área de prestação de contas e controle interno (certificados), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou no mínimo 01(um) técnico dotado de especialização em contabilidade pública e responsabilidade Fiscal (notória especialização decorrente dos estudos), ou seja, a empresa e técnico, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir técnico com especialização(títulos) larga capacitação nas áreas de prestação de contas e controle interno (certificados), (III) habilitou 03 (um) Técnico contador devidamente inscrito no CRC/PA (documentos em anexo), inclusive com especialização em contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, (títulos em anexo); (IV) comprovou possuir notória especialização de estudos (títulos de especialista); (V) apresentou toda a documentação da empresa (requerimento e empresário e alteração por transformação de empresário em Eireli, atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se o técnico habilitado, especialista em contabilidade pública e responsabilidade fiscal.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do ordenador de despesas para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga, 05 de janeiro de 2021.

Vereador Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku
Presidente da Câmara Municipal